



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 1425/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, altera a lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo o “Culto de Louvores” a ser realizado anualmente no último sábado do mês de agosto e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com Substitutivo**, elaborado com a finalidade de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A propositura tem como justificativa instituir e incluir no calendário oficial do município uma celebração voltada à valorização dos cultos, dos louvores e do canto congregacional como agentes terapêuticos promotores da saúde mental, da resiliência coletiva e do bem-estar psicossocial. O proponente busca consolidar o reconhecimento do fenômeno religioso e musical não apenas como manifestação litúrgica isolada, mas como um mecanismo informal e descentralizado de suporte social e de atenção primária à saúde psicológica da população.

Além do valor histórico-educativo, o canto coletivo atua como um potente modulador biofísico do organismo. A descoberta da vocalterapia pelo médico Alfred Wolfsohn, a partir de sua fuga de campos de concentração durante a Segunda Guerra Mundial, evidenciou que a expressão vocal sistemática possui a capacidade de alterar estados emocionais e curar dissociações psíquicas decorrentes de estresse traumático agudo. Estudos clínicos liderados pelo compositor e pesquisador Nigel Osborne com crianças em áreas afetadas por conflitos armados na Bósnia, no Oriente Médio e na África demonstraram que a musicoterapia e o canto coletivo amenizam sintomas somáticos clássicos do trauma, incluindo lembranças intrusivas obsessivas, reatividades musculares e retrações emocionais graves, promovendo estabilização neurovegetativa por meio da regulação do tônus vagal e da respiração síncrona.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar. No canto congregacional, o indivíduo experimenta uma singular dinâmica em que a ação artística de cantar em coro, embora executada coletivamente por pessoas de idades, classes sociais e origens diversas, constitui-se em um ato profundo de expressão de subjetividades e sentimentos individuais. As vibrações sonoras coletivas estimulam respostas neurobiológicas protetivas, gerando maior bem-estar corporal geral, autoconfiança para os desafios cotidianos e fortalecimento dos laços de pertencimento comunitário, o que justifica a tutela de tais práticas pelas políticas de promoção cultural do município, sendo, portanto, **o parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em